

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ**

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 69/2025/SME**ASSUNTO: Ofício SSG 12423/2025 - TC/000995/2025 - Acompanhamento – Edital - Pregão Eletrônico 90004/SME/2025 - Registro de Preços para aquisição de Leite em Pó Integral, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) do Município de São Paulo, normatizado pelo Decreto 57.632 de 17/03/2017 - Proc. Externo 6016.2024/0121611-2.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0010726-5.**Exmo. Sr. Presidente,**

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Domingos Dissei

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

**Bruno Lopes Correia**
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 11/02/2025, às 13:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119509261** e o código CRC **5EA9EC8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0010726-5

SEI nº 119509261

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Compras**

Rua: Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 314 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0190

PROCESSO 6016.2025/0010726-5**Encaminhamento SME/COMPS Nº 119556738**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Interessado: TCM**Referência: Ofícios SSG 12423/2025****Processo Eletrônico: TC nº 000995/2025****Acompanhamento – Edital** - Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2025 - Registro de preços para aquisição de leite em pó integral, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) do Município de São Paulo, normatizado pelo Decreto 57.632 de 17/03/2017**À****SME/AJ****Senhor(a) Procurador(a),**

Em atendimento ao contido no documento SEI nº [118855088](#), restituímos o presente com a nossa ciência e providências relativas ao Documento Peça 12 do Egrégio Tribunal de Contas do Município (SEI nº [118854108](#)) referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2025:

No que se refere ao item **3.1** da peça 12, a divisão original de 99% para ampla concorrência e 1% para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) foi definida visando assegurar a participação das empresas dentro dos limites legais.

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021. O art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21 estabelece que o lote reservado para ME's e EPP's não deve exceder o limite da receita bruta anual para fins de enquadramento dessas empresas, fixado em R\$ 4.800.000,00. O percentual destinado à participação exclusiva dessas empresas na presente licitação respeita esse limite, assegurando a legalidade da divisão adotada.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) estruturou a divisão dos lotes considerando a necessidade de garantir a eficiência do processo licitatório e a continuidade do fornecimento do objeto contratado, no caso, leite em pó integral. O aumento desse percentual, s.m.j., poderia comprometer a execução do contrato e o fornecimento do produto. Ademais, no documento SEI nº [118909494](#), SME/CODAE reforça o entendimento desta SME/COMPS que **“a proposta de ampliação do percentual destinado a MEs/EPPs traz, ao mesmo tempo, benefícios irrisórios e riscos expressivos, com potencial prejuízo à segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social. Nesse sentido, entendemos ser do interesse público a manutenção dos termos atuais do Edital.”**

Além disso, a divisão proposta busca equilibrar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da legislação. O valor total estimado da licitação é de R\$ 286.448.400,00, e a cota de 1% já garante a participação das ME's e EPP's sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento. Embora a legislação permita a reserva de até 25% do objeto, esse percentual não é fixo, e deve ser avaliado conforme a viabilidade e as especificidades do mercado.

Não há, com a devida vênia, nenhuma norma legal que obrigue a Administração a estabelecer um percentual fixo mínimo para ME's e EPP's; pelo contrário: o limite imposto pela lei é máximo (até 25%), justamente a fim de conferir ao administrador público a discricionariedade necessária para fixar o percentual que garanta o devido equilíbrio entre o fomento às ME's e EPP's e a ampla competitividade/vantajosidade dos preços a serem obtidos nas licitações.

As orientações dos demais órgãos públicos são unísonas nesse sentido, ou seja, de que o limite é apenas máximo, sendo o mínimo definido pela própria Administração. Veja, por exemplo, a cartilha elaborada pela AGU (disponível em:

<https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/Comp%C3%AAndio%20de%20Perguntas%20Frequentes%20em%20Contrata%C3%A7%C3%B5es%20P%C3%BAblicas%20e%20AGU.pdf>. Acesso em: 11/02/2025):

PERGUNTA P12: A Administração pode estabelecer cota inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) previstos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da promoção de licitação de aquisição de bens de natureza divisível? RESPOSTA: Sim, a dicção legal admite a destinação de “cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”. Contudo, o referido percentual deve ser estabelecido de maneira que o valor da cota principal se mantenha superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para que seja mantida a maior competitividade possível ao certame.

Desse modo, constata-se que a divisão da licitação depende de uma decisão administrativa discricionária, devidamente motivada em critérios técnico-operacionais e gerenciais, à luz de cada caso concreto, desde que mantenha a cota reservada em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Outro ponto relevante é que a fixação da cota em 1% não impede a participação das ME's e EPP's. Ainda que a cota reservada seja de 1%, nada impede que ME's e EPP's participem na ampla concorrência, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a execução do contrato. Assim, a divisão adotada não restringe injustificadamente a atuação dessas empresas, mas sim assegura um equilíbrio entre a reserva legal e a capacidade real do mercado fornecedor.

Por fim, a manutenção da divisão original evita possíveis prejuízos ao andamento do processo licitatório. Uma alteração nesse percentual, além de postergar indevidamente o certame, com sério comprometimento ao abastecimento da cidade, como ressaltado por SME/CODAE no documento SEI nº [118909494](#) poderia ensejar questionamentos administrativos e impugnações, gerando atrasos e impactos negativos na execução contratual. Portanto, a definição de 99% para ampla concorrência e 1% para ME's e EPP's reflete um critério justificado e alinhado aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria, assegurando tanto a participação dessas empresas quanto a eficiência do procedimento licitatório.

É importante destacar que não identificamos norma que determine um percentual específico a ser reservado para empresas enquadradas como ME's e EPP's. A definição desse percentual deve ser fundamentada pela Administração, considerando as particularidades da contratação. Assim, s.m.j., cabe à Administração estabelecer o percentual mais adequado, desde que respeitados os limites legais e os princípios da razoabilidade e eficiência. Nesse sentido, entendemos que a reserva de 1% atende plenamente a esses critérios.

Quanto ao item **3.2**, esclarecemos que, no subitem **8.9 - V do Edital**, foi utilizado o texto do Modelo de Termo de Referência para Compras, disponibilizado pela Advocacia Geral da União, conforme apontado na Nota Técnica constante no documento SEI nº 113596339, vinculado ao processo [6016.2024/0121611-2](#). No entanto, verificou-se a supressão do termo "Estadual".

Diante disso, informamos que foi realizado o devido ajuste no referido item, com a inclusão da menção ao cadastro de contribuintes Estadual, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. O texto passou a vigorar da seguinte forma:

"8.9 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

(...)

V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."

Por fim, informamos que o edital foi republicado, conforme documento SEI nº [119495751](#). A sessão pública foi reagendada para o dia **12/02/2025**.



Fabiana Maia Siqueira Morone

Coordenador(a) I

Em 11/02/2025, às 12:28.



Ricardo dos Anjos Sena

Pregoeiro(a)

Em 11/02/2025, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119556738** e o código CRC **E42AE8A3**.

Criado por [7524951](#), versão 2 por [7524951](#) em 11/02/2025 12:27:48.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/01/2025 13:04:55

Eventos



Este Evento de Alteração será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/01/2025.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão		UASG Responsável		
95470 - PMSP		925013 - PMSP		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90004/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00035/2024				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
46392114000125-1-000031/2025				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Não	Não			
Objeto				
Registro de Preços para aquisição de Leite em Pó Integral, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) no Município de São Paulo.				
Motivo do Evento de Alteração				
Retificação do Edital, conforme solicitação do Setor Técnico.				
Data da Divulgação do Evento de Alteração		Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação
31/01/2025		A partir de 31/01/2025 às 08:00		Em 12/02/2025 às 09:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/01/2025 13:03:31

Eventos



A Retificação do Edital da Licitação 90004/2025 foi transferida para o ComprasNet com o nome 92501305900042025001.zip

Resumo do Evento de Alteração

Órgão		UASG Responsável		
95470 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		925013 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90004/2025	Registro de Preço (SRI)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00035/2024				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
46392114000125-1-000031/2025				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Não	Não			
Objeto				
Registro de Preços para aquisição de Leite em Pó Integral, destinado aos beneficiarios do Programa Leve Leite (PLL) no Município de São Paulo.				
Motivo do Evento de Alteração				
Retificação do Edital, conforme solicitação do Setor Técnico.				
Data da Divulgação do Evento de Alteração		Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação
31/01/2025		A partir de 31/01/2025 às 08:00		Em 12/02/2025 às 09:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Licitação e Contratos**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960516

São Paulo, 08 de janeiro de 2025

INTERESSADO: SME/CODAE**À****SME/AJ****Srª. Chefe da Assessoria Jurídica,**

Trata-se de processo autuado visando o Registro de Preços para aquisição de LEITE EM PÓ INTEGRAL, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) do Município de São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 57.632 de 17/03/2017.

Elaborada a requisição de material (documento SEI nº [111489603](#)), este processo nos foi encaminhado para construção da minuta de edital (documento SEI nº [113596223](#)), o que foi providenciado, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos - nº 14.133/2021 e no Modelo de Edital de Registro de Preços, disponibilizado pela **Advocacia-Geral da União - AGU**, disposto em link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>, conforme "versão" constante em documento SEI nº [113595960](#).

Sopesando tratar-se de modelos disponibilizados pela **Advocacia-Geral da União - AGU**:

Modelo Edital Pregão Lei 14.133 - maio/2023 <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo Edital pregao -srp lei 14-133 v-maio23-correcao-erro-material-30-07-24.docx>

Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 (maio/2023) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo ata registro de precos lei 14-133 v-maio23.docx>

Modelo Contrato Pregão Compras Lei 14.133 (maio/2023) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo contrato pregao compras lei 14-133 v-maio23.docx>

cientificamos que a minuta ([113596223](#)) foi **readequada**, intentando a adaptação às regras da **legislação municipal**, uma vez que os modelos supra indicam legislação aplicável no âmbito da União, ademais, ponderamos que, s.m.j., as alterações não comprometeram a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

Isto posto, considerando as **adequações/inclusões/exclusões/substituições** realizadas na Minuta (devido as especificações do objeto e o conjunto de procedimentos relacionados ao licitatório em tela), solicitamos, s.m.j., **análise** desta Assessoria, quanto ao que segue:

Por primeiro, informamos que a **LISTA DE VERIFICAÇÃO** (Checklist - Pregão - https://cloudprodamazhotmail-my.sharepoint.com/:b/g/personal/pgmnit_prefeitura_sp.gov.br/ERv6u8ySxAJBmUrNZSHN75ABaaUPpBQJ9GcfzPX-NM3Q) disponibilizada pela **Procuradoria Geral do Município - PGM**, disposta em link: https://capital.sp.gov.br/web/procuradoria_geral/w/servicos/345569, foi preenchida com as informações, s.m.j., constantes no Processo eletrônico em tela.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) - documento SEI nº [110307620](#) - **aprovado** pelo Coordenador de SME/CODAE conforme documento SEI nº [110363490](#);
2. Análise de Matriz de Riscos - documento SEI nº [110307620](#) (Anexo II);
3. Documento do setor requisitante contendo a especificação do objeto, justificativa da pertinência da licitação, destinação da aquisição a ser contratada e quantitativo estimado - documentos SEI nº [110307620](#), nº [111311386](#), nº [110854810](#) e nº [113042873](#);
4. Informações quanto às exigências de **qualificação técnica**, prestadas pelo setor competente SME/CODAE - documento SEI nº [113042873](#) - Item 8.13;
5. Documento de formalização da demanda - documento SEI nº [111489603](#);
6. Comprovante de criação/divulgação de **abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP)** no Portal Compras.gov.br - documento SEI nº [111855830](#) e Encaminhamento para ciência/análise das manifestações de adesão - documento SEI nº [112364041](#);

Findado o prazo, submetemos o presente e informamos que **não houve manifestação de interesse de adesão** (conforme consta em documento SEI nº [112363918](#)) no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

7. Manifestação e justificativa quanto à participação de empresas em consórcio - documento SEI nº [113042873](#) - Item 3.4;

(...)

Por este motivo, e em termos de responsabilidades das contratadas, a Administração Pública **opta pela vedação da participação de Consórcios para a aquisição de alimentos**. A não previsão da participação do Consórcio justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

8. Manifestação e justificativa quanto à vedação da participação de cooperativas - **não consta**;

9. Informações quanto às exigências de **qualificação econômico-financeira**, prestadas pelo setor competente SME/CODAE/DIFIR-NUREM - documento SEI nº [114252021](#);
10. Pesquisa de mercado consolidada no Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços - documentos SEI nº [114117550](#) e nº [114117994](#);
11. Edital de Consulta Pública - documento SEI nº [114693683](#);
- Considerando o término do prazo estabelecido para a realização da Consulta Pública 90020/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de LEITE EM PÓ INTEGRAL, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) do Município de São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 57.632 de 17/03/201 (dia **02/12/2024** - às 16h) temos a informar que as empresas: **SANTO AFONSO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** - CNPJ nº 46.458.221/0001-09 e **NUTRI-ALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** - CNPJ nº 00.651.458/0001-00, apresentaram manifestações/questionamentos (conforme consta nos documentos SEI nº [115383648](#) e nº [115383737](#), respectivamente).
12. Lista de verificação (Checklist - Pregão) - documento SEI nº [113595206](#);
13. Modelo de Minuta de Edital de AGU (versão utilizada) - documento SEI nº [113595960](#);
14. Minuta de Edital (Edital, Ata e Contrato) elaborada com base nos modelos disponibilizados pela **Advocacia-Geral da União - AGU** - documento SEI nº [113596223](#);
15. Documento de Credenciamento (Agente de Contratação) - documento SEI nº [113596293](#).

Informamos ainda que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). O valor foi alcançado através do cálculo de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para os itens, arredondados, conforme pode ser verificado em documento SEI nº [114117994](#) (Pesquisa de Mercado).

Em prosseguimento, s.m.j., solicitamos especial atenção desta Assessoria quanto ao que segue:

À luz das arguições alcançadas no Parecer desta Assessoria (em documento SEI nº [116480113](#) - Processo Externo nº [6016.2024/0152478-0](#)), sobre o Ofício SSG 17647/2024 - TC/022128/2024 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), cuja controvérsia analisada pela auditoria foi:

(...)

4.3. Não há previsão de divisão em lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o que contraria a interpretação da NLL à luz dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica, bem como o precedente desta Corte - TC/015487/2022 - julgado durante a 3.309ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte, em 28.02.2024 (Subitem 3.4).

e considerando que se trata de "situação e objeto" análogo ao Processo em tela, cito: LEITE EM PÓ INTEGRAL, presumindo a necessidade (**com especial atenção a viabilidade**) de aplicarmos o princípio do parcelamento a pretendida licitação, pensando no valor total do "objeto", obtido através da Pesquisa de Mercado:

CESTA DE PREÇOS			
Produto	Quantidade(kilograma)	Média Preço Unitário	Média Preço Total
LEITE EM PÓ INTEGRAL	7.560.000	R\$ 37,89	R\$ 286.448.400,000

respeitando o que disciplina a lei (ponderando que a reserva exclusiva de lotes para microempresas e empresas de pequeno porte não devem exceder o limite da receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00), sugerimos o que segue:

LOTES	OBJETO (ÚNICO)	PORCENTAGEM (DIVISIBILIDADE)	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR FINAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL	99% - AMPLA	415.800 kg	7.484.400 kg	R\$ 283.583.916,00
2		1% - EXCLUSIVA	4.200 Kg	75.600 kg	R\$ 2.864.484,00

Ademais, caso o entendimento sobre o **parcelamento/divisibilidade** supra esteja correto, se faz necessário reformular o esclarecimento de SME/CODAE/DIALOG constante em documento SEI nº [116326056](#), o qual será oportunamente publicizado, bem como ponderamos que as manifestações e justificativas em relação a "contratação por lote único", serão desconsideradas na elaboração do instrumento convocatório.

Em relação as adequações da Minuta de Edital, segue abaixo o quadro resumo com as **alterações, inclusões, exclusões e substituições** realizadas, para, s.m.j., **análise jurídico-formal** desta Assessoria:

MINUTA DE EDITAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL (PLL)		
ITEM	MINUTA DE AGU	ALTERAÇÕES/INCLUSÕES/EXCLUSÕES/SUBSTITUIÇÕES (Minuta - documento)
I	ITENS/SUBITENS: 3.7.2, 3.7.3, 3.7.9, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12 que versam sobre serviço (Item 3.7 Não poderão disputar a licitação);	EXCLUSÃO
II	ITENS/SUBITENS: 4.3, 4.6, 4.6.1, 4.6.2 e 4.12.2 (Item 4 Da apresentação da Proposta e dos Documentos de habilitação);	EXCLUSÃO
III		INCLUSÃO DE SUBITEM (4) 4.11.1 A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase rec da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tendo em vista a orientação constante no Parecer da Assessoria Jurídica desta F nº [6016.2024/0045976-3](#).

IV	ITENS/SUBITENS: 5.1.3, 5.1.4, 5.9.3, 5.11 e 5.12 (Item 5 Do preenchimento da proposta);	EXCLUSÃO
V	ITEM/SUBITEM: 6.12 a 6.13.6 correspondentes aos modos de disputa: "aberto e fechado" e "Fechado e aberto";	EXCLUSÃO
VI	ITEM/SUBITENS: 6.20, 6.20.1 e 6.20.2 (Item 6 Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances);	EXCLUSÃO
VII		ADEQUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE REDAÇÕES (7 DA FASE DE JULGAMENTO) (...) 7.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coorden: (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255); 7.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relaca); 7.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.asp); 7.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vy 7.1.5. Portal da Transparência - Sistema Integrado de Registro do CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta); 7.1.6. Tribunal de Contas da União - TCU: https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm; (...)
VIII		INCLUSÃO DE ITEM 7.5 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO D especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, participação de MEs, EPPs e/ou Cooperativas Equiparadas. A Secretaria Municipal de Educação não total ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.
IX	ITENS/SUBITENS: 7.4, 7.5, 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.10, 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.12, 7.12.1, 7.12.2, 7.12.3, 7.12.4 e 7.12.5;	EXCLUSÃO
X	ITENS: 7.15, 7.16, 7.18 e 7.19 (considerando a exigência de apresentação de documentação técnica e laudos de análises laboratoriais);	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÕES 7.11 Considerando a exigência de apresentação da documentação técnica e laudos de análises laboro deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 deste Edital e no Anexo I - Termo de Referênc da proposta. 7.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data e o horário para envio da docu laboratoriais, via sistema Compras.gov.br. (...) 7.14 No caso de não haver entrega da documentação técnica e dos laudos de análises laborato justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documentação fora das especificações prev será recusada. 7.15 Se a documentação técnica e os laudos de análises laboratoriais apresentado(s) pelo prime Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, ass uma que atenda às especificações constantes no Edital.
XI	ITEM/SUBITEM: 8.4 e 8.4.1 que versam sobre consórcio;	EXCLUSÃO
XII		INCLUSÃO DE ITENS (8 DA FASE DE HABILITAÇÃO) a) O Item 8.6 - Qualificação Técnica (e seus subitens) foi apresentada pela área técnica/r e replicado integralmente do documento "Termo de Referência" (documento SEI 8.13.2.1.2, cabendo a Unidade a responsabilidade de mérito (e regularidade) sobre o seu b) O Item 8.7 - Qualificação econômico-financeira (e seus subitens) foi apresentado e saber SME/CODAE/DIFIR e replicado integralmente do documento "Minuta Forma de Pg Financeira" (documento SEI nº 114252021) e Encaminhamento SEI nº 114252368, caben de mérito (e regularidade) sobre o seu conteúdo. c) Já os itens 8.8 - Habilitação Jurídica e 8.9 - Regularidade fiscal, social e trabalhista (e disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU no Modelo de Termo de Refênci Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licita/concorrenca/modelo_tr_compras_lei_14-133_dez-23.docx.
XIII		INCLUSÃO DE ITEM 8.8.10 Em caso de apresentação de procuração, esta deve ser válida e registrada em cartório, acomp: do procurador.
XIV	ITEM/SUBITENS: 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 que versa sobre vistoria técnica.	EXCLUSÃO
XV	ITEM/SUBITENS: 8.13.2 e 8.20 que versam sobre a inversão de fases.	EXCLUSÃO
XVI	ITEM: 8.14.1 (considerando que as exigências de regularidade fiscal contam no item 8.9 do Edital).	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO 8.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 8.9 deste Edital (e n exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitan
XVII		INCLUSÃO DE ITEM

		8.23 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, será solicitado a documentação técnica, laudos de análises laboratoriais e demais documentos, referente ao "Objeto" no item 9 (Da fase de Laudos) deste Edital.
XVIII		INCLUSÃO DE ITEM (e subitens) 9 - DA FASE DE LAUDOS Conforme item/subitens apresentado pela área técnica/requisitante e replicado integralmente no item "Referência" (documento SEI nº 113042873) - Item 9 a 9.5, cabendo a Unidade a regularidade) sobre o seu conteúdo.
XIX	ITEM/SUBITENS: 10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (e subitens 10.1 a 10.4.2):	ALTERAÇÃO DE ITEM (e subitens) Considerando a orientação da Assessoria Jurídica desta Pasta em Processo Eletrônico Parecer - documento SEI nº 109261871 , realizamos a substituição das redações do item 10.4.2.2 da FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA da Minuta ora analisada.
XX	ITEM: 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO 13.4 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado, a depender da gravidade do caso.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

APÊNDICE "B" DO ANEXO I - CONTROLE DE RECEBIMENTO E PÓS-RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

As informações contantes no documento: Termo de Referência (documento SEI nº [113042873](#)), foram replicadas **parcialmente**, tendo em vista as alterações propostas:

I - Da divisão dos lotes (3.3) - a redação do referido item foi replicada (e adequada por esta redatora) do documento SEI nº [111489554](#),

Da Divisão dos lotes

3.3 Para cumprimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação foi dividida em 2 (dois) lotes, sendo o lote 1 destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º do TCE/SP e o lote 2 destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º do TCE/SP. O quantitativo total foi dividido em lotes de 99% (ampla) e 1% (exclusiva).

Passando a constar:

Da Divisão dos lotes

3.3 Para cumprimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação foi dividida em 2 (dois) lotes, sendo o lote 1 destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º do TCE/SP e o lote 2 destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º do TCE/SP. O quantitativo total foi dividido em lotes de 99% (ampla) e 1% (exclusiva).

uma vez que SME/CODAE, após análise dos questionamentos apresentados durante a Consulta Pública realizada (documento SEI nº [115384082](#)), e ainda considerando o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), cuja controvérsia analisada pela auditoria foi:

(...)

4.3. Não há previsão de divisão em lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o que contraria a interpretação da NLI que rege a ordem econômica, bem como o precedente desta Corte - TC/015487/2022 - julgado durante a 3.309ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte, em 28.02.2024.

se manifestou conforme segue:

II - Ofício SSG 17647/2024 referente ao TC/022128/2024 - Processo SEI [6016.2024/0152478-0](#) exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)

Preliminarmente às análises das manifestações / questionamentos oriundos da consulta pública em epígrafe, faz-se necessário destacar a ponderação de SME/COMP/SP, qual os efeitos do citado ofício (TCMSP) poderão alcançar o processo em tela, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024 (ora suspenso), trata de "objeto" de licitação de LEITE EM PÓ INTEGRAL.

Isto posto, s.m.j., as conclusões alcançadas pela Unidade (com especial atenção ao item 3.4 Da reserva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante no R de Edital – documento SEI nº [115183306](#)– Peça nº 16) poderão ser aplicadas e fundamentadas nos autos, visando celeridade processual e padronização de condutas do Tribunal de Contas.

Desse modo, em consonância ao exposto por SME/CODAE DINUTRE (doc. SEI nº 115492153) e SME/CODAE (doc. SEI nº 115492412), s.m.j., informamos que a área técnica entende como a reserva de um deles para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a critério da SME/COMP/SP.

V - Considerações Finais:

Importante registrar que não há objeção da área técnica para reserva de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desde que respeitados os quantitativos estabelecidos: 7.560 quilos de leite em pó integral para suficiência estimada de 18 meses e com previsão mensal de até 420.000 quilos (doc. SEI [111489603](#)).

Desse modo, faz-se necessário estabelecer critérios claros e objetivos para a supracitada reserva, visando que as entregas sejam realizadas nos mesmos moldes da viabilidade de um estudo específico por parte de SME/CODAE e SME/COMP/SP para aglutinar ambas as entregas.

Encaminhamos o presente para análise e prosseguimento.

Já as informações constantes nos documentos **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO** (documento SEI nº [111311386](#)) e **CONTROLE DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS** (documento SEI nº [110854810](#)) constam na Minuta do Edital (documento SEI nº [113596223](#)) de forma **INTEGRAL**, cabendo a Unidade a responsabilidade pelo conteúdo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O modelo de proposta de preços foi elaborado adaptado por este Núcleo.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU - https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacao/concurrenca/modelo_ata_registro_de_precos_lei_14-133_v-maio23.docx

Em oportuno, ratificamos que a minuta foi readequada, intentando a adaptação às regras da **legislação municipal**, ademais, ponderamos que, s.m.j., as alterações de competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

I		INCLUSÃO DE REDAÇÕES 4.6 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que inferior ao máximo previsto no edital. * Considerando a orientação da Assessoria Jurídica desta Pasta em Processo Eletrônico documento SEI nº 104488877. 4.7 As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os itens a seguir artigo 111 do Decreto 62.100/22. * Considerando a orientação da Assessoria Jurídica desta Pasta em Processo Eletrônico documento SEI nº 108066456.
II	5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.	ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE REDAÇÃO (I, II e III - art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22) 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22 (art. 99): I - O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; II - Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. III - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições
III		INCLUSÃO DE REDAÇÕES 6.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após a Ata de Registro de Preços (art. 104 do Decreto 62.100/2022). 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022). (...) 6.4 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador (art. 106 do Decreto 62.100/2022). 6.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante o prazo de validade, poderá ser alterada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado e anuência do órgão gerenciador. * Conforme redação constante em Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0089017-0 - Edital nº 90033/SME/2024. 6.6 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preços ou entidade não participante (art. 111 do Decreto 62.100/2022).
IV		INCLUSÃO DE ITEM Item 7. REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano estimado, em 12/11/2024. 7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como base o orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou se a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º 7.3 As condições do reajuste e demais procedimentos a ele referente, se encontram definidos no Anexo I - Termo de Referência e na cláusula 7 do Anexo IV - Minuta do Termo de Contratação.
V	8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO 9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos do Município de São Paulo, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

VI	8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.	EXCLUSÃO
VII		INCLUSÃO DE REDAÇÃO (...) 10.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da (...) 10.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado; ou recusar-se a reduzir o preço registrado superior àqueles praticados no mercado; * Conforme redação constante em Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0089017-0 - Edital nº 90033/SME/2024.
VIII		INCLUSÃO DE ITEM Item 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Conforme redações constantes no Termo de Referência (documento SEI nº 113042873) de Pgto, Reajuste e Qualificação Econ. Financeira (documento SEI nº 114252021), cabendo de mérito (e regularidade) sobre o seu conteúdo.
IX		INCLUSÃO DE ITEM Item 12. DA EXECUÇÃO, LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO Conforme redações constantes no Termo de Referência (documento SEI nº 113042873) de responsabilidade de mérito (e regularidade) sobre o seu conteúdo.
X		INCLUSÃO DE REDAÇÃO Subitem 13.1 (13 DAS PENALIDADES), conforme segue: 13.1 Além das penalidades previstas no Edital (item 13 e subitens), no Anexo I (item 13.1) a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
XI	Subitem: 11.2 (CONDIÇÕES GERAIS) que versa sobre adjudicação por preço global de grupo de itens...	EXCLUSÃO do referido item;

ANEXO III-A - CADASTRO RESERVA

Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU - documento SEI nº [113595960](#).

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU - https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacao/concorrencia/modelo_contrato_pregao_compras_lei_14-133_v-maio23.docx.

Em oportuno, ratificamos que a minuta foi readequada, intentando a adaptação às regras da legislação municipal, ademais, ponderamos que, s.m.j., as alterações não prejudicam a competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

I		ADEQUAÇÃO DO QUADRO O quadro do "objeto da contratação" disposto no item 1.2 da minuta foi adequado pretendida licitação.
II		INCLUSÃO DE REDAÇÃO Item 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições do Edital nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
III		SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÕES CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO Conforme redações constantes no Termo de Referência (documento SEI nº 113042873) de Pgto, Reajuste e Qualificação Econ. Financeira" (documento SEI nº 114252021), cabendo de mérito (e regularidade) sobre o seu conteúdo.

responsabilidade de mérito sobre o seu conteúdo.

SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Conforme redações constantes no Termo de Referência (documento SEI nº [113042873](#)) de Pgto, Reajuste e Qualificação Econ. Financeira" (documento SEI nº [114252021](#)), caber responsabilidade de mérito sobre o seu conteúdo.

SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As redações relativas as "obrigações do contratante" foram **INTEGRALMENTE** substituid documento "Obrigações das Partes (SEI nº [110962614](#)), cabendo a Unidade Técnica a res seu conteúdo.

SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As redações relativas as "obrigações do contratado" foram **INTEGRALMENTE** substituid Termo de Referência - Anexo I (documento SEI nº [108493014](#)), cabendo a Unidade Técn sobre o seu conteúdo.

INCLUSÃO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As redações relativas as "infrações e sanções administrativas" foram **INTEGRALMEN** constantes no Termo de Referência (documento SEI nº [113042873](#)), cabendo a Unidad mérito sobre o seu conteúdo.

INCLUSÃO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Conforme redações constantes no Termo de Referência (documento SEI nº [113042873](#)) responsabilidade de mérito sobre o seu conteúdo.

INCLUSÃO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V - MODELO DAS DECLARAÇÕES

Informamos que o Anexo V foi **readequado** a partir das redações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM e **aprovadas** pela Assessoria Ju análogos.

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e r anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

2) em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que **atende plenamente** os requisitos de habilitaç Eletrônico nº [●]/SME/[●].

3) sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente ocorrências posteriores.

4) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta: Paulo.

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, r infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específi

7) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso República Federativa do Brasil de 1988.

- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) que, em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com esta Administração somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 11.304/2006.
- 11) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Administração Municipal.
- 12) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em nenhum Município, Estado e/ou Distrito respectivamente Administradas Públicas Diretas ou Indiretas, com abrangência ao Município de São Paulo.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O modelo do termo de recebimento provisório foi sugerido por SME/CODAE (documento SEI nº [113042873](#)).

Em vista de todo exposto, encaminhamos o presente para **análise jurídica**, com posterior remessa, s.m.j., a Srª Coordenadora da Coordenadoria de Compras - COMPS, para abertura do certame e designação do Pregoeiro/Agente de Contratação: Ricardo dos Anjos Sena, Registro Funcional nº 843.401.8, vínculo 1 - documento SEI nº [113596293](#).



Nelson Ricardo Matos Guilhamati
Assessor(a) II
Em 08/01/2025, às 18:09.



Anna Paola Braga Santine
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 08/01/2025, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113596339** e o código CRC **765153B5**.

Referência: Processo nº 6016.2024/0121611-2

SEI nº 113596339

Criado por [d808451](#), versão 101 por [d808451](#) em 08/01/2025 17:58:53.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Alimentação Escolar - Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 26º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8600

PROCESSO 6016.2025/0010726-5**Encaminhamento SME/CODAE Nº 118909494**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Interessados: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP); e Secretaria Municipal da Educação (SME).

Assunto: Ofício SSG 12423/2025 (SEI [118854077](#)). Acompanhamento - Edital - Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2025 - Registro de Preços para aquisição de Leite em Pó Integral, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite (PLL) do Município de São Paulo, normatizado pelo Dec. Mun. nº 57.632/2017. **Atendimento ao Encaminhamento SME/AJ/NDE Nº [118902402](#).**

SME/AJ/NDE

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

Considerando o **Ofício SSG 12423/2025** (SEI [118854077](#)), datado de 30.01.2025, e por meio do qual esta Pasta **foi informada do quanto segue:**

"(...) Comunico que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator prolatou despacho nos seguintes termos:

'Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que tome conhecimento do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital conclusivo no sentido de que o certame reúne condições de prosseguimento, desde que 'seja ajustado o percentual do lote destinado para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 3.1), bem como que seja acrescentado o item referente à prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (subitem 3.2), ou que a desnecessidade das alterações seja devidamente fundamentada'.

Como a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 90037/SME/2024 está designada para o dia 31/01/2025 às 09h30, solicito providências para o cumprimento imediato das alterações apontadas pela Auditoria ou, em caso de manutenção das previsões editalícias, que sejam apresentadas as justificativas pertinentes antes da homologação do certame.

Cópia das Peças 12 e 13 deverão acompanhar o ofício'."

Considerando o **Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital - Peça 12** (SEI [118854108](#)), por meio do qual a Unidade Técnica do TCM-SP **conclui**, em síntese:

"(...) Diante do exame efetuado conclui-se, em sede de relatório preliminar, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/SME/2025 visando o Registro de Preços para aquisição de LEITE EM PÓ INTEGRAL, destinado aos beneficiários do Programa Leve Leite do Município de São Paulo, reúne condições de prosseguimento, desde que seja ajustado o percentual do lote destinado para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 3.1), bem como que seja acrescentado o item referente à prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (subitem 3.2), ou que a desnecessidade das alterações seja devidamente fundamentada. (...)" (Grifou-se)

E considerando o Encaminhamento SME/AJ/NDE Nº [118902402](#);

Restituímos o presente, informando o quanto segue.

Especificamente no que concerne ao Achado "3.1. Há margem para aumento do percentual representativo do lote destinado à participação exclusiva de ME e EPP", notadamente:

"(...) Verificou-se que o lote destinado em favor das microempresas e empresas de pequeno porte é de 1% do total do quantitativo do objeto licitado, nos termos do sugerido pela Assessoria Jurídica (peça 10, fl. 02), a saber: (...)

Necessário destacar que a norma que disciplina tal matéria determina que o lote não deve exceder o limite da receita bruta anual para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,001), nos termos do art. 4º, §1º, I e §3º, Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, nos procedimentos licitatórios para a contratação de bens divisíveis, a Administração deverá reservar cota em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, até aquele limite, consoante a Lei Complementar nº 123/06 e atualizações.

Sublinha-se que o percentual da cota reservada é de até 25% (não necessariamente esse limite máximo); Nesse sentido, caso o valor estimado da contratação, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, ultrapasse o limite estabelecido no art. 4º, §1º, I da Lei nº 14.133/21 (R\$ 4.800.000,00) deverá ser reservada cota destinada a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Deve-se recordar que a Lei Complementar nº 123/06 dispõe de fundamento constitucional autônomo (CF, art. 170, inc. IX, e art. 179), distinto da base/competência para edição de normas gerais de licitação e contratos administrativos (art. 22, inc. XXVII, e art. 37, inc. XXI); torna-se imperioso, portanto, o sopesamento dos princípios/regimes, adotando-se interpretação/aplicação que assegure a subsistência de ambos, assegurando a mais abrangente efetividade constitucional.

Nesse sentido, entende-se que sempre que for constatada a obrigatoriedade de fixação de cota exclusiva para ME e EPP nos certames, a administração deve fixar a maior cota possível, respeitados os limites dispostos na legislação (25% e R\$ 4.800.000,00).

No caso sob análise, considerando o valor estimado da contratação (R\$ 286.448.400,00), bem como a ausência de justificativa por parte da SME para fixação de cota correspondente a 1% (um por cento) para participação exclusiva daquelas entidades, o que equivale ao montante de R\$ 2.864.448,00, constatamos que há margem para aumento do percentual representativo do lote destinado à participação exclusiva de ME e EPP.

A título de exemplo, no Figura 4, a seguir, simulamos uma reserva 1,5% do objeto destinada à participação exclusiva de ME e EPP. É possível constatar que, mesmo aumento em 50% o lote destinado àquelas entidades, ainda estariam respeitados os limites legais (25% e R\$ 4.800.000,00). (...)"

Em complementação à manifestação de SME/COMPS em [118971768](#), e considerando a discricionariedade da Administração na definição do percentual reservado a MEs/EPPs, entendemos não ser razoável, no caso em tela, a alteração do percentual previsto no edital, pelos seguintes motivos:

i) Considerando o limite de faturamento para MEs/EPPs e o valor previsto para a presente aquisição, há baixíssimo potencial de elevação do percentual ora definido;

ii) A elevação do percentual até o limite (ou mesmo em valor próximo ao limite) de faturamento de MEs/EPPs poderá criar perigoso precedente ao permitir que as participantes do certame infiram o valor referencial da licitação;

iii) A alteração do percentual - que, conforme mencionado no item "i", traria benefício irrisório do ponto de vista de incentivo a MEs/EPPs - obrigaria a Administração a republicar o edital, gerando sério risco de descontinuidade no Programa Leve Leite, com prejuízo a suas mais de 300 mil famílias beneficiárias.

Desse modo, em nossa análise, a proposta de ampliação do percentual destinado a MEs/EPPs traz, ao mesmo tempo, benefícios irrisórios e riscos expressivos, com potencial prejuízo à segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social. Nesse sentido, entendemos ser do interesse público a manutenção dos termos atuais do edital.

Por sua vez, no tocante ao **Achado "3.2. Falta de previsão de prova de regularidade perante a Fazenda estadual"**, esta Coordenadoria entende tratar-se de aspecto a ser elucidado por **SME/COMPS**.

Sendo o que havia para ser informado, restituímos o presente para ciência, deliberação e prosseguimento.



Leonardo Spicacci Campos

Coordenador(a) I

Em 10/02/2025, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118909494** e o código CRC **FF009911**.

Criado por [8860742](#), versão 20 por [8358826](#) em 10/02/2025 17:43:47.